AO PROJETO DE LEI Nº 0219 /2025

**Institui o Programa de Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia e Redes Sociais para Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Município de Fortaleza.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre o Uso Responsável da Tecnologia e Redes Sociais para Crianças e Adolescentes, a ser implementado nas escolas públicas do Município de Fortaleza.

Art. 2º O programa terá como objetivos:

I - Orientar crianças e adolescentes sobre o uso seguro e consciente da internet e redes sociais;

II - Prevenir os riscos associados ao uso inadequado das tecnologias digitais;
III - Promover a cidadania digital e o respeito aos direitos humanos no ambiente virtual;
IV - Capacitar educadores para abordar o tema em sala de aula;

V - Envolver as famílias no processo de conscientização sobre o uso tecnológico.

Art. 3º As ações do programa incluirão:

I - Palestras e workshops periódicos ministrados por especialistas;

II - Material didático específico sobre o tema;

III - Atividades interdisciplinares que abordem:

a) Privacidade e proteção de dados pessoais;

b) Cyberbullying e seus impactos;

c) Desinformação e checagem de fatos;

d) Saúde mental e uso excessivo de tecnologias;

e) Segurança digital e prevenção a golpes;

IV - Parcerias com órgãos de proteção à criança e ao adolescente;
V - Campanhas educativas nas mídias sociais da Prefeitura.

Art. 4º A implementação do programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com:

I - Secretaria Municipal de Saúde;

II - Secretaria Municipal de Direitos Humanos;

III - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Fica criado o Comitê Gestor do Programa, composto por representantes:

I - Do Poder Executivo Municipal;

II - De instituições de ensino;

III - De organizações da sociedade civil com atuação na área digital;

IV - Do Conselho Tutelar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por:

I - Convênios com instituições públicas e privadas;

II - Parcerias com a iniciativa privada;

III - Recursos de fundos municipais da criança e adolescente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**_____ de _____ de 2025.**

**Carla Ibiapina**

**Vereadora – Democracia Cristã**

**JUSTIFICATIVA**

Em Fortaleza, onde 28,6% da população tem entre 10 e 19 anos (IBGE, 2022), o uso indiscriminado de tecnologias digitais por crianças e adolescentes tornou-se uma questão urgente de saúde pública e educação. Pesquisa recente do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) revela que:

- 82% dos jovens brasileiros entre 9 e 17 anos são usuários de redes sociais;
- 23% já tiveram contato com conteúdos de ódio na internet;
- 16% relataram casos de cyberbullying;
- 38% admitem dificuldade de concentração devido ao uso excessivo de dispositivos digitais.

Neste contexto, o presente projeto surge como resposta a três desafios principais que afetam nossa juventude fortalezense:

1. Riscos Psicossociais: A exposição precoce e desassistida às redes sociais está associada ao aumento de casos de ansiedade, depressão e distúrbios de autoimagem entre adolescentes, conforme alerta da Sociedade Cearense de Pediatria.
2. Vulnerabilidade Digital: Nossa cidade registrou, apenas em 2023, 147 casos de aliciamento online de menores (Delegacia de Crimes Cibernéticos do Ceará), evidenciando a necessidade urgente de educação digital preventiva.
3. Desigualdade de Orientação: Enquanto escolas particulares incluem a educação digital em seus currículos, a rede pública carece de diretrizes uniformes sobre o tema, aprofundando desigualdades no letramento digital.

O programa proposto se diferencia por:

- Adotar abordagem pedagógica contínua, integrada à grade curricular;
- Combinar prevenção (dos riscos) com capacitação (para o uso produtivo);
- Envolver toda a comunidade escolar, incluindo capacitação docente;
- Utilizar linguagem e formatos adequados a cada faixa etária;
- Articular ações intersetoriais entre educação, saúde e assistência social.

Além de atender ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 53 e 71), o projeto fortalece três eixos da política municipal de educação:

1.Protetivo: Contra os riscos da exposição digital;

2.Educativo: Para o uso crítico e criativo das tecnologias;

3.Cidadão: Formando usuários conscientes de seus direitos e deveres online.

Os benefícios esperados incluem:

•Redução em 30% dos casos de cyberbullying nas escolas municipais (meta anual);

•Capacitação de 100% dos professores em noções básicas de segurança digital;

•Inclusão de 70% das famílias no processo de conscientização;

•Melhoria nos indicadores de saúde mental relacionada ao uso tecnológico.

Com investimento inicial estimado em R$ 1,2 milhão/ano (equivalente a 0,3% do orçamento municipal de educação), o programa representa intervenção custo-efetiva para prevenir danos muito mais onerosos aos cofres públicos e, principalmente, ao desenvolvimento de nossas crianças e adolescentes.

Pelo exposto, e considerando o dever constitucional de proteção integral à infância e juventude (art. 227, CF), solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição que colocará Fortaleza na vanguarda da educação digital pública no Nordeste.

**_____ de _____ de 2025.**

**Carla Ibiapina**

**Vereadora – Democracia Cristã**